



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Plano de Dinamização

Investiment de Proximidade



AVISO - CONVITE

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: CONSERVAÇÃO,
PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

PATRIMÓNIO CULTURAL

Nº NORTE-14-2021-33

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO
DE RECURSOS



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	21/01/2021	22/01/2021	Versão inicial
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	7
3. Âmbito geográfico	7
4. Beneficiários elegíveis	7
4.1 Natureza dos beneficiários	7
4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5. Tipologia de operações elegíveis	8
5.1 Tipologia de operações	8
5.2 Critérios de elegibilidade das operações	9
5.3 Condição específica de elegibilidade	10
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	10
7. Dotação financeira do Aviso	11
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	11
8.1 Forma do apoio	11
8.2 Taxa máxima de cofinanciamento	11
8.3 Despesas elegíveis	11
9. Duração das operações	12
10. Operações geradoras de receitas	12
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
12.1 Formalização da candidatura	12
12.2 Prazo para apresentação da candidatura	13
12.3 Documentos a apresentar	13
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	13
13.1.1 Critérios de seleção	13
13.1.2 Metodologia de cálculo	14
13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	14
13.2 Esclarecimentos complementares	15
13.3 Calendarização do processo de análise e decisão	15

14	Aceitação da decisão	16
15.	Obrigações do beneficiário	16
16.	Documentação de referência	16
16.1.	Legislação.....	16
17.	Esclarecimentos e pontos de contacto	16

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	4 – Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.3 – Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
Objetivos específicos	4.1.1 - Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico.
Tipologia de Intervenção	14 - A valorização do património cultural e natural passa pela implementação do seguinte tipo de ações: (i) Valorização e promoção de bens histórico-culturais públicos e de equipamentos com vocação cultural e de elevado interesse turístico; (iii) marketing territorial de espaços de elevado valor natural, cultural e paisagístico, envolvendo promoção turística dirigida ao mercado nacional; (iv) organização e promoção de eventos culturais com elevado impacto internacional em matéria de projeção da imagem da região e de incremento dos fluxos turísticos
Tipologia de Ações/Operações	Património Cultural: (i) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO; (ii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico;
Regulamento Específico	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - Secção 17 Património Natural e Cultural
Domínios de intervenção	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.06.03.01.C - Aumento do número esperado de visitantes nos sítios e atrações culturais ou naturais apoiados - O.06.03.01.P - Número de intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural) - O.06.03.02.P - Número de monumentos recuperados . Indicadores de Resultado - R.06.03.05.P - Variação do Número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) - R.06.03.06.P - Variação do número de visitantes nos monumentos recuperados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)

O presente Aviso - Convite “Património Cultural” enquadra-se na Prioridade de Investimento 6.3, ou 6c, do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), “Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural”, e no respetivo Objetivo Específico, “Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico”.

No contexto do NORTE 2020, o apoio a investimentos no domínio do património cultural surge associado à sua valorização turística. Procura-se apoiar a qualificação e valorização dos ativos histórico-culturais com vocação turística, contribuindo para o enriquecimento da oferta turística da Região do Norte. Em termos globais, espera-se contribuir para um incremento dos fluxos turísticos para a Região, em particular o aumento do número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e similares.

Este racional de intervenção encontra-se diretamente relacionado com o referencial estratégico que consta na Agenda Regional de Turismo, onde se explicita a visão, os eixos prioritários de

intervenção e a matriz de programação focalizada em produtos turísticos prioritários e nas submarcas turístico-promocionais. Esta estratégia prevê a valorização de ativos intensivos em território como uma forma de promoção dos principais produtos turísticos regionais do Porto e Norte de Portugal e respetivos subdestinos (Minho, Porto, Douro e Trás-os-Montes), nomeadamente o “turismo cultural”, “city breaks”, “turismo de saúde e bem-estar” e “turismo de natureza”.

A operação a submeter ao concurso deve procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne à acessibilidade física, quer comunicacional.

Por outro lado, o racional de intervenção deste Aviso-Convite enquadra-se no exercício de planeamento das infraestruturas culturais na Região do Norte, denominado “mapeamento”. O mapeamento encontra-se previsto no Acordo de Parceria de Portugal e no NORTE 2020 como um elemento condicionador do financiamento das infraestruturas culturais no período 2014-2020.

O mapeamento das infraestruturas culturais da Região do Norte, incluído no Anexo VIII deste Aviso, resultou de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), das Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e da Área Metropolitana do Porto. Este exercício de planeamento apresenta a estratégia regional no domínio das infraestruturas culturais, e identifica necessidades de intervenção e prioridades a considerar nos Avisos do NORTE 2020. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 10 de dezembro de 2015, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas culturais na Região do Norte.

É neste enquadramento que se opta pela modalidade de Convite, para a apresentação de uma candidatura que incide num equipamento com valia patrimonial e arquitetónica, o Museu de Arte Contemporânea de Serralves, enquadrado no notável conjunto patrimonial de Serralves, monumento nacional desde 2012, beneficiando, pela atividade desenvolvida, de amplo reconhecimento internacional nas suas áreas de intervenção, assim como de um muito expressivo número de visitantes. Trata-se de uma obra do Arquiteto Álvaro Siza Vieira, vencedor do prémio Pritzker em 1992, o que representa também um importante fator de interesse.

Atendendo à dimensão e interesse da coleção de arte contemporânea de Serralves, da coleção de livros e edições de artista da Europa, ao acervo do Mestre Manoel de Oliveira, a parte do aquivo do Arquiteto Siza Vieira, gerando um elevado número de visitantes que tem vindo a registar um aumento significativo, é manifesta a falta de espaço das atuais instalações.

Acresce que, fruto da atividade desenvolvida por Serralves e do reconhecimento internacional que granjeou, a Fundação tem um potencial de fixação, no respetivo Museu de Arte Contemporânea, de novos espólios artísticos de impacto mundial.

Neste contexto, volvidos trinta anos da Fundação de Serralves e vinte desde a inauguração do seu Museu de Arte Contemporânea, afigura-se como pertinente e premente equacionar a expansão física do edifício onde este se encontra instalado, viabilizando a ampliação da sua atividade artística, do seu potencial de captação de importantes acervos de arte contemporânea e de público, nacional e estrangeiro.

O presente Convite foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de

novembro adotou o regulamento específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020, em 26 de maio de 2015.

Considerando que o presente Convite é aberto em fase já avançada do período de vigência do NORTE2020, que é necessário acelerar a execução financeira e que o prazo para a concretização de operações tem que ser compatível com o encerramento do Programa, não será aplicável o estipulado na deliberação da CIC n.º 20/2016, de 2 de Novembro de 2016. Deste modo, a maturidade da operação terá que respeitar o previsto nas alíneas (i) e (ii) do ponto 5.2.2.

Este Convite é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa NORTE 2020.

2. Objetivos

Este Convite destina-se, nos termos da alínea a) do ponto 1 do art.º 114º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria nº 332/2018, de 2 de dezembro) e respetivas alterações, Património Cultural, no quadro do objetivo temático, “Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico”.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), nos termos da alínea a) do artº 3º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos e respetivas alterações.

4. Beneficiários elegíveis

4.1 Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos e respetivas alterações, pode apresentar candidatura a seguinte entidade beneficiária prevista na alínea c) do artº 115º, em concreto:

- Fundação de Serralves

4.2 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1 Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário deve assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2 É ainda exigível, no âmbito do artº 6º do Regulamento Específico, que o beneficiário declare não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

4.2.3 O cumprimento das condições específicas supramencionadas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1 Tipologia de operações

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 114º do Regulamento Específico da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos e respetivas alterações, a operação contempla a tipologia Património Cultural, abrangida pelas subalíneas:

- (i) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO;

- (ii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património, de elevado interesse turístico.

O projeto a candidatar deve ter como quadro de referência o documento estratégico designado por “Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais” (cf. Anexo VIII), o qual resultou de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), das Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e da Área Metropolitana do Porto, em matéria de identificação das necessidades de intervenção e das prioridades a considerar neste Convite.

5.2 Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1 Nos termos do nº1, do artigo 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações e considerando o previsto no nº 4 do artigo 114.º, a operação a financiar deve assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações;
- (ii) Tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- (iii) Demonstrem o enquadramento na estratégia regional no domínio das infraestruturas culturais, nos termos em que é definida no mapeamento das infraestruturas culturais da Região do Norte;
- (iv) Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo, de carácter setorial ou regional;
- (v) Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- (vi) Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- (vii) Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- (viii) Apresentem uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

5.2.2 Complementarmente a operação deve ainda assegurar:

- (i) O grau de maturidade mínimo exigido é comprovado pela apresentação do parecer favorável ao projeto de arquitetura emitido pela Câmara Municipal do Porto,
- (ii) Os projetos de arquitetura e de especialidade, devidamente aprovados, devem ser entregues à Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar do termo do presente convite.
- (iii) O promotor deve apresentar declaração de compromisso de, 30 dias após a obtenção da aprovação do projeto de execução, lançar o procedimento de contratação pública e de

apresentar à Autoridade de Gestão documento comprovativo da situação (comprovativo de envio para publicação ou publicação no Diário da República ou equivalente).

(iv) Possuir a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Convite.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5.2.3. Terminado o prazo referido na alínea (iii) do ponto anterior, sem que o promotor tenha dado cumprimento ao teor da declaração aí referida, a Autoridade de Gestão ponderará a possibilidade de anulação da decisão de financiamento.

5.3 Condição específica de elegibilidade

Até à data da decisão final sobre a candidatura, a Fundação de Serralves deve apresentar documento comprovativo da captação do(s) acervo(s) de arte contemporânea que serão expostos no espaço objeto da candidatura.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Convite, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Tipo de Indicador/Código	Designação	Unidade
Realização 0.06.03.01.C	Aumento do número esperado de visitantes nos sítios e atrações culturais ou naturais apoiados	Visitantes/ano
Realização 0.06.03.01.P	Número de intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural)	N.º
Realização 0.06.03.02.P	Número de monumentos recuperados	N.º
Resultado R.06.03.05.P	Variação do Número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º
Resultado R.06.03.06.P	Variação do número de visitantes nos monumentos recuperados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção)	N.º

Atendendo à necessidade de fundamentação dos valores referência para cada um dos indicadores, deverá ser adotado um sistema/modelo de monitorização/quantificação de visitantes, com indicação do nº médio de visitantes no ano de início do projeto – ano 0 (zero). O referido sistema de monitorização deverá ser ajustado à natureza e dimensão da operação.

Para a situação em que já possui um sistema de registo de visitantes, terá sempre que ser indicado, e demonstrado, o número médio de visitantes no ano de início (ano 0) do projeto candidato.

O resultado da operação será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER, a atribuir à operação a selecionar no âmbito do presente Convite, é de 4.250.000€ (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil de euros).

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1 Forma do apoio

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, o financiamento da operação reveste a forma de subvenção não reembolsável.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

8.2.1 A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável à operação a apoiar no âmbito do presente Convite é de 85% nos termos do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3 Despesas elegíveis

8.3.1 São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, art.º 7º e 117º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na

apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

c) A operação não pode ser selecionada, para apoio dos FEEI, quando tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro).

8.3.2 Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e respetivas alterações, não são elegíveis as despesas de:

- a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas.
- b) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.

9 Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo como data limite 30/06/2023.

10 Operações geradoras de receitas

A operação deverá respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

O beneficiário da candidatura compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º

159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso/Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso-Convite e as 17.59.59 horas do dia 15/03/2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

A candidatura será apreciada pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;

D. Abordagem Integrada.

13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO), serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Património Cultural - Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	35
A.1 Qualidade geral da operação	15
A.2 Valor do imóvel a preservar, do ponto de vista cultural, histórico, científico e turístico	15
A.3 Grau de risco e degradação do bem patrimonial (cultural) atendendo ao seu potencial de viabilidade económica e sustentabilidade	5
B. Adequação à Estratégia	10
B.1 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	10
C. Eficácia	30
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
C.2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos	15
D. Abordagem Integrada	25
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	5
D.2 Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação	5
D.3 Relevância da operação quanto à sua integração em itinerários de turismo sustentável ou em circuitos turístico-culturais	10
D.4. Contributo para a criação de novos públicos	5

$$MO = 0,15 \times A.1 + 0,15 \times A.2 + 0,05 \times A.3 + 0,10 \times B.1 + 0,15 \times (C.1 + C.2) + 0,05 \times (D.1 + D.2 + D.4) + 0,10 \times D.3$$

Para efeitos de seleção, a operação deverá obter uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00, tendo como referência as componentes elegíveis apuradas na análise técnico-financeira.

A grelha de cálculo do mérito da candidatura encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão da candidatura compete à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele

necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Caso a candidatura, não cumpra o requisito de elegibilidade expresso no ponto 5.3 do presente aviso, a decisão a emitir pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 poderá apenas ser de intenção de aprovação condicionada. Nessa situação, a Fundação de Serralves disporá do prazo máximo de 90 dias para apresentação da documentação em falta, para que possa ser emitida a decisão de aprovação da candidatura.

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Nos termos dos art.º n.º 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação da candidatura é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

13.2 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura apresentada é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no prazo de decisão, de 60 dias úteis. O prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica a

entidade dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura do Aviso - Convite, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual do projeto aprovado no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um Termo de Aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, o beneficiário fica obrigado, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicada pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro e respetivas alterações.

Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015), ANEXO VIII;
- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER;

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>) e no site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 22 de janeiro de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Lista dos Documentos a Disponibilizar pelo(s) beneficiário(s)

ANEXO III – Modelo de Declaração Complementar aos Termos de Referência

ANEXO IV – Modelo de Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de Declaração do Responsável Financeiro/ROC/CC

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII - Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas (Documento de acordo com a deliberação relativa às “Intervenções Condicionadas a Mapeamento” da CIC Portugal 2020, de 26 de março de 2015)

ANEXO IX – Minuta de Memória Descritiva Complementar